

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02.09.2015.03 - CPSMC

CRENCIAMENTO DE PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL MÉDICO CARDIOLOGISTA COM HABILIDADE PARA REALIZAR EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA E ELETROCARDIOGRAMA E MÉDICO CARDIOLOGISTA COM HABILIDADE PARA REALIZAR EXAMES DE ERGOMETRIA E CONSULTA CLÍNICA, MEDICOS RADIOLOGISTAS E MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

A Comissão Permanente de Licitação, do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, Estado do Ceará, nomeada pela Portaria nº 40/2015 de 24 de Agosto de 2015, composta por: Flaviana de Sousa Gomes – Presidente; e Cícera Francisca da Silva e Francisca Chaves Oliveira – Membros, torna público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, Credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços profissional Médico Cardiologista com habilidade para realizar exames de Ecocardiograma e Eletrocardiograma, Médico Cardiologista com habilidade para realizar exames de Ergometria e Consulta Clínica, Médicos Radiologistas e Médico Ultrassonografista para atender as necessidades da Policlínica Regional Bárbara Pereira de Alencar, para o exercício de 2015, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00 horas, até o dia 15 de Setembro de 2015.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:**ANEXO I – Formulário de Inscrição para credenciamento****ANEXO II – Valor máximo dos serviços****ANEXO III – Minuta do Contrato****1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento que versa sobre a pessoa física para a prestação de serviços de Médico Cardiologista com habilidade para realizar exames de Ecocardiograma e Eletrocardiograma, Médico Cardiologista com habilidade para realizar exames de Ergometria e Consulta Clínica, Médicos Radiologistas e Médico Ultrassonografista para atender as necessidades da Policlínica Regional Bárbara Pereira de Alencar, para o exercício de 2015.

1.2. Determina-se que o valor seja os estipulados no Anexo II deste Edital;

1.3. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação à Rua José Marrocos, 959 – Bairro Pinto Madeira Crato - CE.

1.4. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas físicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.

2.2. Não será credenciada pessoa física:

2.2.1. Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

Observações:

a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.

3.2. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes **documentos para habilitação, conforme exposto abaixo:**

RG, CPF, COMPROVANTE DE ENDEREÇO, CNDT, DIPLOMA DA ESPECIALIDADE, CRO E CRM.

OBS: DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL E CÓPIA

4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.2. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

4.3. A Comissão de Licitação se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

4.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

4.5. Serão credenciados, a qualquer tempo, todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste edital.

4.6. O resultado final do processo de credenciamento será publicado no Quadro de Avisos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, no prazo de até 05 dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos.

4.7. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido a Secretária Executiva do Consórcio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.

4.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no Quadro de Avisos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Secretária Executiva do Consórcio.

4.9. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério do Consórcio, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do credenciado para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.

5.2. Homologada o presente credenciamento, o contemplado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente Edital.

5.3. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

5.4. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.

5.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados na tabela **ANEXO II**.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução, através de depósito em conta bancária, indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

7.2. O Consórcio indica a Dra. Andrea Casado Marques, Diretora Geral da Policlínica Regional Bárbara Pereira de Alencar, para proceder a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. Prestar serviços junto a Policlínica Regional Barbara Pereira de Alencar.

8.2. Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

9.2. São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, apuradas em processo administrativo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica assegurado ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato-CPSM, através de sua Secretaria Executiva, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

10.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

10.3. A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

10.4. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, através de sua Secretaria Executiva poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

10.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação.

10.6. Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Crato, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Crato - CE, 08 de Setembro de 2015.

Flaviana de Sousa Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CRATO-CEARÁ.

REF.: CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 02.09.2015.03 – CPSMC.

Prezados Senhores,

Apresento a Vossas Senhorias minha documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de **Credenciamento Público N° 02.09.2015.03 - CPSMC.**

Manifesto, neste ato, minha concordância com os preços fixados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, constantes do anexo II do processo em referência.

Informo que o prazo de validade da minha proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da documentação junto à Comissão de Licitação.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaro, sob as penas da Lei, que estou de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a minha participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Nome do Proponente
CPF N° _____ - ____

ANEXO II
DO VALOR DOS SERVIÇOS

PROFISSIONAL	QTE	MESES	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Médico Cardiologista com habilidade para realizar exames de Ecocardiograma	01	06	20 h	5.144,17	30.865,02
Médico Cardiologista com habilidade para realizar exames de Ergometria e Consulta Clínica	01	06	20 h	5.144,17	30.865,02
Médico Ultrassonografista	01	06	20h	5.144,17	30.865,02
Médico Radiologista	02	06	20h	5.144,17	30.865,02

Crato - CE, 08 de Setembro de 2015.

ANDREIA MARIA ALVES GUEDES

Secretária Executiva

CPSMC

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO****TERMO DE CONTRATO Nº****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
CRATO _____, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA**

O **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC)**, com sede na Rua José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira – Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Executiva, ANDRÉIA MARIA ALVES GUEDES, RG nº 99029135469, CPF nº 892.356.223-87, *residente e domiciliado em Crato-CE e XXXXXXXXXX*, portador da Cédula de Identidade nº *XXXXXXXXXXXXXXXX*, SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº *XXX.XXX.XXX-XX*, residente e domiciliado na cidade de *XXXXXXXXXXXXXXXX*, na Rua *XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*, nº *XXX*, Bairro *XXXXXXXXXXXX*, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento nº 02 sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de profissional Médico Cardiologista com habilidade para realizar exames de Ecocardiograma e Eletrocardiograma, Médico Cardiologista com habilidade para realizar exames de Ergometria e Consulta Clínica, Médicos Radiologistas e Médico Ultrassonografista, para atender as necessidades da Policlínica Regional Bárbara Pereira de Alencar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS**3.1. Da Contratante:**

3.1.1. É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento Nº 02.09.2015.03 - CPSMC e neste contrato.

3.1.2. Acompanhar serviços prestados pelo profissional e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

3.2. Da Contratada:

3.2.1. A Contratada exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2. Receber mensalmente pelos serviços prestados, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**4.1. Da Contratante:**

4.1.1. Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal / recibo do serviço, em conformidade com a cláusula nona e suas subcláusulas.

4.1.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.3. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente processo administrativo.

4.2.2. Executar os serviços de forma idônea, com presteza e moral, sempre visando o bem estar da população.

4.2.3. Comunicar, a Diretora da POLICLINICA ou empregado competente, eventual falta com 24 horas de antecedência.

4.2.4. Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado serão alocados à conta do orçamento de 2015, Dotação orçamentária n.º Dotações Orçamentárias: Nº 10.302.0014.1.014 Manutenção da Policlínica com Recursos de Altaneira, Nº 10.302.0025.1.025 Manutenção da Policlínica com Recursos do Estado, Nº 10.302.0030.1.029 Manutenção da Policlínica com Recursos de Assaré, Nº 10.302.0017.1.017 Manutenção da Policlínica com Recursos de Campos Sales, Nº

10.302.0020.1.020 Manutenção da Policlínica com Recursos de Potengi - elemento de despesas nº 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1. O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será a quantia mensal de R\$ _____ (_____), sendo os valores unitários conforme da proposta vencedora. e constantes da tabela anexa a este contrato.

8.2. A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de duração do contrato, considerando-se os preços estabelecidos, nos casos elencados na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo efetuado em conta bancária indicada pelo **Contratado**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Multa: pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial dos serviços poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao **Contratado**.

10.2. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e conseqüências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento Nº 02.09.2015.03 – CPSMC deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3. Reconhece o **Contratado** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento Nº 02.09.2015.03 - CPSMC, às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura a **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

14.2. Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Crato-CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Crato-CE, __, de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CPF:
CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____

NOME:

CPF/MF:

02. _____

NOME:

CPF/MF: